



IX ENCONTRO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ISSN: 2594-5688

secretaria@sbap.org.br

Sociedade Brasileira de Administração Pública

ARTIGO

**DIMENSÕES DE COMPLIANCE: : UM LEVANTAMENTO EM
DOCUMENTOS OFICIAIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
CARIRI - UFCA**

EVELYN LINHARES LEITE, THIAGO FERREIRA DIAS,

**GRUPO TEMÁTICO: 05 Governança em gestão de riscos e
integridade na administração pública**

IX Encontro Brasileiro de Administração Pública, São Paulo/SP, 5 a 7 de outubro de 2022.
Sociedade Brasileira de Administração Pública
Brasil

Disponível em: <https://sbap.org.br/>

Dimensões de *compliance*: um levantamento em documentos oficiais da Universidade Federal do Cariri - UFCA

Resumo:

O objetivo deste artigo é realizar levantamento das dimensões de *compliance* a partir dos documentos legais e oficiais da Universidade Federal do Cariri. Com base na perspectiva tridimensional do *compliance*, foi realizada uma pesquisa documental que demandou a análise de documentos legais e institucionais, com o intuito de perquirir informações das dimensões de *compliance* existentes, para, em seguida, proceder a descrição e análise. Os resultados demonstram a existência de instrumentos esparsos e medidas diluídas em normativos internos desenhados para atender outras políticas, mas que são potenciais contribuições para o fortalecimento de um sistema de *compliance*. Conclui-se que os conceitos da governança corporativa, do controle interno, da gestão de riscos, do programa de integridade e da ética se comportam como bases estruturantes que se complementam, embora não estejam coordenadas com o propósito de estruturar um sistema permanente de *compliance* na UFCA. Palavras-chave: Compliance. Integridade. Ética

Introdução:

O termo *compliance*, tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, ou uma instrução interna. Assim, *compliance* “é um conjunto de regras, padrões, procedimentos éticos e legais, que, uma vez definido e implantado, será a linha mestra que orientará o comportamento da instituição no mercado em que atua, bem como a atitude dos seus funcionários” (CANDELORO; RIZZO; PINHO, 2012, p. 30).

No Brasil, o aumento nos casos evidenciados de corrupção lançou luz sobre a necessidade de se discutir os rumos da política e legislação brasileiras. Em 2018, o país apresentou a sua pior nota no índice de percepção da corrupção, desde 2012, caindo da 96ª para a 105ª posição. Em 2019, o país manteve-se no pior patamar da série histórica do Índice de Percepção da Corrupção – IPC, com apenas 35 pontos (TRANSPARENCY INTERNATIONAL, 2019).

Diante deste cenário, a Lei Federal Nº 12.846 de 1º de agosto de 2013, conhecida como a Lei anticorrupção, foi publicada. A partir de então, os programas de *compliance* no âmbito privado foram se harmonizando com a legislação brasileira (BRASIL, 2013). As práticas de *compliance* começaram a ser inseridas na Administração Pública por meio do Código de Conduta da Alta Administração e o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, demonstrando os esforços da legislação no combate à corrupção (SCHRAMM, 2019).

Na Administração Pública, o decreto 9.203, de 22 de novembro de 2017, deliberou sobre a política de governança da administração pública direta, autárquica federal e fundacional, e

determinou que estas instituições implantem seus programas de integridade (BRASIL, 2017).

Neste contexto, a Universidade Federal do Cariri- UFCA foi escolhida como lócus de análise sobre o *compliance*. Criada pela Lei nº 12.826, de 05 de junho de 2013, a UFCA iniciou o trabalho de governança e *compliance*, sob a égide da integridade, a partir da portaria Nº 234, de 07 de maio de 2018, que estabeleceu um órgão central de gestão da integridade, denominado Comitê Permanente de Gestão da Integridade. Este é composto por unidades que participam de uma ou mais fases de tratamento de fraudes e corrupção: prevenção, detecção, punição e remediação (BRASIL, 2018).

Nesse ínterim, diversos documentos oficiais foram produzidos buscando promoção da ética, integridade e princípios da governança corporativa, mas não adotou-se o termo *compliance*. Nesse contexto, o objetivo desse trabalho é realizar um levantamento das dimensões de *compliance* existentes em documentos legais e documentos oficiais da UFCA.

1. Conceito, ferramentas e aplicabilidade do *compliance*

O *compliance* corresponde a um programa estruturado de conformidade ou integridade, que pode adaptado ao setor público ou privado, a fim de assegurar o cumprimento substantivo da legislação vigente, a observância de padrões adequados de conduta e o devido respeito aos interesses de partes relacionadas (COIMBRA; MANZI, 2010; PINHO, 2018; SCHRAMM, 2019).

A visão de Mesquita (2019) estende a compreensão dessa ferramenta para além do cumprimento dos normativos a que determinada organização está inserida (aspecto de conformidade). De forma adicional, Zenker e Castro (2021, pag. 17) enfatizam a imprescindibilidade de “observância de valores e princípios (...) que levem a integridade no comportamento dos agentes públicos”.

Para atingir seus fins, o *compliance* deve ser aplicado utilizando métodos e ferramentas de ordem institucional, legal e procedimental como integridade, cultura, mitigação de riscos, proteção da reputação das organizações e das pessoas que nela atuam e investigação e sancionamentos por atos em desconformidade (CIEKALSKI, 2019; SANTANA, 2020). Uma das ferramentas centrais do *compliance* é o Código de Conduta Ética, sua ampla divulgação para todos os membros e colaboradores da organização, com objetivo de disseminar os valores da entidade, a missão e visão e seus objetivos estratégicos (SANTANA, 2020).

Por meio do estímulo à participação social e exercício efetivo da cidadania, a governança pública aproxima a iniciativa privada e a sociedade civil do estado, ao propor o exercício da liderança pública alicerçado no poder compartilhado com a sociedade (PEREIRA *et al.*, 2017). Outro conceito

associado a ideia de compliance é a governança corporativa no setor público, que se refere à administração das agências do setor público, por meio dos princípios de governança corporativa, que são totalmente aplicáveis ao Estado (BHATTA, 2003). Matias-Pereira (2010) sustenta que a Governança demonstra semelhanças na esfera privada e pública, em especial quanto aos princípios básicos norteadores da transparência, cumprimento de leis, prestação de contas e conduta ética.

O Brasil segue duas linhas de atuação para consolidar o *compliance*: o desenvolvimento e implantação de mecanismos que assegurem a conformidade com normas, leis e políticas internas e externas, e, por outro lado, o aperfeiçoamento de controles internos e aumento da transparência para internalizar e solidificar a cultura da ética e integridade nas organizações (MANZI, 2017).

A abrangência do *compliance* excede o “estar em conformidade” com leis e regulamentações. Compõem este conceito aspectos de governança, conduta, transparência e temas como ética e integridade (FEBRABAN, 2018). Em complemento a este raciocínio, tomando por base Lei Nº 13.303 de 30 de junho de 2016, denominada Lei das Estatais, e as boas práticas de administração pública, identifica-se três dimensões principais do *compliance* que interagem de forma complementar no setor público. É possível resumi-las no quadro 1 a seguir:

Quadro 1 – Principais dimensões do *compliance*

	CARACTERÍSTICAS	AUTORES
CONFORMIDADE	Verificação sistemática do cumprimento dos dispositivos legais e regulatórios pertinentes à área de atuação do ente público a partir da internalização dos normativos, do desenvolvimento e implantação de ferramentas e instrumentos.	MANZI, 2017; SCHRAMM, 2019; SILVA, 2013.
INTEGRIDADE	Construção de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno e promoção da cultura de ética para prevenir, detectar e corrigir falhas de integridade na condução das atividades estratégicas e operacionais.	MANZI, 2017; SCHRAMM, 2019; CIEKALSKI, 2019.
GOVERNANÇA	Observância das regras de Governança Corporativa (promoção da transparência ativa, do acesso à informação e implementação de procedimentos de prestação de contas e responsabilização).	MANZI, 2017; GONÇALVES, 2012; PIRONTI, 2017; SANTANA; 2020.

Fonte: elaboração própria a partir de GONÇALVES, 2012; CIEKALSKI, 2019; MANZI, 2017; PIRONTI, 2017; SANTANA; 2020; SCHRAMM, 2019, SILVA, 2013, 2022.

Essa investigação adotará, destarte, o conceito de *compliance* balizado nas três categorias elencadas no Quadro 01.

Método

Esta pesquisa classifica-se como descritiva-exploratória. O caráter da pesquisa é qualitativo,

com levantamento de dados por pesquisa documental. Essa modalidade de coleta de dados contribuiu para o levantamento e análise das dimensões de *compliance* existentes em documentos legais e oficiais e a possibilidade de melhorias, objetivos parciais desta pesquisa, fornecendo condições para analisar a sua aplicação nas práticas administrativas das contratações públicas da UFCA.

Para isso, foram analisados documentos oficiais pertinentes ao tema, como de Resoluções Internas, Portarias, Políticas, Projetos, Planos, além do Programa de Integridade e do Guia de Integridade UFCA. O tratamento se deu por análise de conteúdo dos documentos coletados a partir das categorias elencadas no Quadro 01.

Discussão do Resultados

Ao verificar os documentos a que a UFCA está submetida enquanto autarquia federal, observou-se que não há produções relacionadas a uma política de *compliance* especificamente. No entanto, foi possível identificar, nos dispositivos internos pertencentes a políticas específicas, aspectos relacionados à classificação adotada nesta pesquisa, resumidos no Quadro 02 a seguir:

Quadro 02 – Documentos institucionais utilizados na pesquisa e dimensões de *compliance* contempladas

DOCUMENTO INSTITUCIONAL	ANO	DIMENSÃO DE COMPLIANCE
Código de Ética da Universidade Federal do Cariri	2017	INTEGRIDADE
Regimento Interno da Comissão de Ética	2017	
Plano de Trabalho Anual de Ética	2020-2021	
Plano de Integridade da Universidade Federal do Cariri	2018	
Guia de Integridade Universidade Federal do Cariri	2021	
Política de Gestão de Riscos	2017	
Política de Governança da Universidade Federal do Cariri	2018	GOVERNANÇA
Regimento Interno do Comitê de Governança	2018	
Projeto de Governança	2017	
Guia de Transparência Ativa da UFCA 1ª edição	2018	
Projeto UFCA + Transparente	2021	
Relatório de Monitoramento da Transparência Ativa	2021	
Plano de Dados Abertos da UFCA - 2ª edição	2020 - 2022	
Relato Integrado – Relatório de Gestão	2019 - 2020	
Planilha de Monitoramento da Transparência Ativa	2021	CONFORMIDADE
Planilha de Dados Setoriais de Transparência	2021	

Fonte: elaboração própria, 2022.

O Código da UFCA é de fácil acesso aos servidores e colaboradores pois está disponibilizado no Portal Oficial da Universidade e contém comandos simples e diretos. Santana (2020) enfatiza,

nesse sentido, a importância da ampla divulgação desse instrumento para todos os membros da organização, independentemente do nível hierárquico e das atividades que desenvolvam. O Regimento Interno da Comissão de Ética dispõe sobre as fases processuais na atuação da Comissão de Ética nas apurações de fatos ou condutas em desacordo com as normas éticas. Já o Plano de Trabalho Anual de Ética descreve objetivos e ações a serem desenvolvidas pela Comissão de Ética.

Sob o olhar do *compliance*, no entanto, a instituição deve promover, incentivar e encorajar o comportamento ético. A elaboração e cumprimento desses instrumentos, isoladamente, não garantem que o comportamento ético será incorporado ao dia a dia da Instituição. Nesse sentido, Schramm (2019) relata que apesar do esforço da legislação brasileira na elaboração de normativos que disciplinam a conduta dos seus membros, há a necessidade de incorporar esses instrumentos para promoção da ética a uma cultura organizacional.

Essa necessidade decorre do consenso que agir com ética é um processo voluntário a partir da observância de padrões morais, conforme raciocínio de Arruda, Whitaker e Ramos (2009). O *compliance*, por outro lado, enfatiza a responsabilidade da organização ao exigir o respeito as regras e condutas para que se cumpra a legislação.

Entre os desafios do Poder Público para implementação do *compliance*, o estudo intitulado Programas de *Compliance* no Setor Público: Instrumento de Combate à Corrupção e Incentivo à Transparência (KOVTONIN *et al.*, 2019), destaca a estruturação de um modelo de ações de cunho preventivo, como o desenvolvimento dos códigos de condutas e instrumentos de intergridade.

A 1ª versão do Programa de Integridade da UFCA foi publicada em outubro de 2018, em consonância com prazo determinado pela Portaria CGU nº 1.089 de 25 de abril de 2018. O Programa de Integridade definiu como eixos de atuação: o comprometimento da alta administração, a instância responsável, a análise de riscos e o monitoramento contínuo. São esses, portanto, os eixos que norteiam as medidas definidas no Plano de Integridade (UFCA, 2021a).

De acordo com Nascimento (2016), o plano de integridade de uma instituição contém as medidas para implementação do Programa de Integridade, o cronograma a ser cumprido, os riscos e sua classificação, uma proposta para o combate destes riscos, uma estratégia de monitoramento para prevenir, detectar e remediar as ocorrências de quebra de integridade nos órgãos públicos.

O Plano de Integridade da UFCA, descrito no Programa de Integridade, busca identificar ou promover ações para a integridade na Universidade Federal do Cariri. Seu objetivo central é fortalecer

os 4 (quatro) eixos de atuação do Programa de Integridade. Pondera-se que é fundamental uma estruturação da integridade, a partir do desenvolvimento de ferramentas e procedimentos que permitam estabelecer qual o comportamento esperado por todos que compõem a Universidade.

Nesse sentido foi publicado o Guia de Integridade UFCA. Trata-se de um documento institucional desenvolvido com o objetivo de orientar e auxiliar os gestores e a comunidade acadêmica no tocante à integridade pública, a fim de sensibilizar a comunidade acadêmica quanto a “circunstâncias que possam expor a universidade a riscos para a integridade e também organizar e planejar ações para reduzir e mitigar tais riscos” (UFCA, 2021b, p. 3).

Contudo, o *compliance* é algo mais abrangente, que exige o aprimoramento permanente. Nas palavras de Josephson (2014, p. 16, tradução da autora), deve estar entranhado no “DNA da instituição”. Assim, o desenvolvimento do *compliance* no interior de uma instituição deve contemplar além do acompanhamento, prevenção, detecção e tratamento de condutas antiéticas ou ilícitas, o trabalho sobre os riscos internos (processos e sistemas vulneráveis).

Nesse sentido, o escopo principal da gestão de riscos é antever situações que possam vir a macular o patrimônio e o interesse público, como destaca Mesquita (2019). Saavedra (2011) averba que o *compliance* consubstancia-se como um “sistema voltado à gestão de riscos”, enquanto ferramenta que previna a ocorrência da materialização dos danos acima do desejável. Ou seja, sua atuação se dá em eventos de incerteza, buscando uma atuação preventiva, para que as organizações públicas consigam gerar o valor público para o qual foram criadas.

A Política de Gestão de Riscos da UFCA, regulada pela Resolução nº 33, de 27 de abril de 2017, é resultado das pesquisas sobre políticas, boas práticas, metodologias e ferramentas pelo Grupo de Trabalho Permanente em Gestão de Riscos. Esse trabalho aponta que existe uma mobilização junto a gestão universitária para desenvolver a gestão dos riscos na UFCA, a partir da aprovação do Comitê de Governança (UFCA, 2017).

Sob a ótica de uma política de *compliance*, a gestão de riscos pode contribuir de forma efetiva na prevenção de desperdícios ativos e no combate aos desperdícios decorrentes da ineficiência administrativa. A identificação e tratamento dos riscos operacionais e legais possuem impacto direto no *compliance* da instituição, colaborando na elaboração e implantação de controles internos.

Para tanto, Lamboy (2018, p.7) define:

Risco legal ou regulatório relaciona-se a não conformidade com leis, regulações e padrões de *compliance* que englobam matérias como gerenciamento de segregação de função, conflitos de interesse, adequação na venda dos produtos, prevenção à lavagem de dinheiro etc. Este arcabouço regulatório tem como fonte leis, convenções do mercado, códigos e padrões estabelecidos por associações, órgãos regulatórios e códigos de conduta.

Em 2017, foram realizados testes para a implementação da Gestão de Riscos e do Modelo de Gerenciamento Integrado de Riscos e Processos. A Política de Gestão de Riscos da UFCA estabeleceu como categorias de riscos, dentre outros, os riscos estratégicos e riscos à integridade (UFCA, 2017). A abordagem de riscos legais e operacionais nos normativos superiores desenvolvidos na UFCA apontam que, embora não haja uma metodologia de gestão de riscos de *Compliance*, as categorias escolhidas sinalizam um direcionamento para o desenvolvimento desses riscos.

Nessa esteira, os riscos à integridade abrangem os processos críticos apontados pelo Comitê de Integridade e explanados no Guia de Integridade que digam respeito aos riscos de fraudes, atos de corrupção ou desvios éticos. O Programa de Integridade da UFCA dispõe as principais medidas de tratamento de riscos à integridade, a área responsável e o prazo para aplicá-las.

Zenker e Castro (2021) assinalam que a efetividade do sistema de *compliance* depende da avaliação dos riscos de *compliance* e de integridade e medidas de mitigação estabelecidas por meio de controles internos de gestão. É possível perceber que a UFCA está trabalhando na construção de estruturas e implementação de práticas de gestão de riscos e controle interno. Existe um trabalho incipiente para o desenvolvimento dos riscos de integridade (UFCA, 2017). Esses pontos, quando fortalecidos, podem colaborar para prevenção, detecção e correção de falhas de integridade.

Visando cumprir a internalização da política de governança da administração pública federal, direta, autárquica e fundacional, instituída pelo decreto nº 9.203 de 22 de novembro de 2017, a UFCA aprovou, em junho de 2018, a Política de Governança da Universidade Federal do Cariri, aprovada por meio da Resolução nº 19/CONSUP, de 21 de junho de 2018. O seu objetivo é estabelecer os princípios, as diretrizes e as responsabilidades a serem seguidas por todos os membros da Universidade, abrangendo servidores, prestadores de serviços, colaboradores, estagiários, bolsistas, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na UFCA (UFCA, 2018).

Cabe destacar que a gestão de riscos, a transparência e a prestação de contas estão elencadas como diretrizes para a boa governança da UFCA. A promoção da ética, a *accountability* e a transparência foram apontadas como funções da governança da UFCA. Também foi estabelecido como função da gestão, a garantia da conformidade com as regulamentações (UFCA, 2018). Os

mecanismos de liderança, estratégia e controle descritos na Política de Governança definem práticas que corroboram para o *compliance* dentro da UFCA, conforme dispõe quadro 03, a seguir:

Quadro 03 – Aspectos de *Compliance* descritos na Política de Governança da UFCA

Liderança	Estratégia	Controle
Transparência ao processo de seleção dos membros dos Conselhos Superiores e da Alta Administração	Estabelecer e divulgar canais de comunicação	Estabelecer, monitorar e avaliar o sistema de gestão de riscos e controle interno
Capacitação dos membros da Alta Administração	Participação social	Dar transparência da organização às partes interessadas
Avaliação de desempenho dos membros da Alta Administração	Relação objetiva e profissional com a mídia, com outras organizações e com auditores.	Prestar contas da implementação e dos resultados dos sistemas de governança e gestão
Código de Ética e Conduta que defina os padrões de atuação dos membros da Alta Administração;	Estabelecer, revisar, executar e monitorar a estratégia	Avaliar a imagem da instituição
Balanceamento de poder e a segregação de funções críticas		Garantir que sejam apurados indícios de irregularidades, promovendo a responsabilização

Fonte: elaboração própria, com base na Política de Governança da UFCA, 2022.

Santos *et al.* (2012, p. 9) esclarecem que “por exercer o poder, o líder está exposto de forma mais intensa às escolhas que envolvem dilemas éticos”, sendo, portanto, decisivo desenvolver a capacitação desses membros, a transparência nos processos de seleção e instrumentos de avaliação da atuação desses e segregar as funções críticas. Esse papel é exercido pela política de governança da UFCA. Já o Regimento Interno do Comitê de Governança disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Comitê de Governança da UFCA (UFCA, 2018).

A condução da Política de Governança da UFCA cabe ao Comitê de Governança, que possui como competências, entre outras, a promoção de práticas e princípios de conduta e padrões de comportamentos de acordo com o código de ética da UFCA, a adoção de práticas que institucionalizam a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas, na transparência e na efetividade das informações e institucionalização da gestão de riscos e dos controles internos para sua efetiva implementação a garantia de aderência às regulamentações, leis, códigos e normas com vistas à condução das políticas e à prestação de serviços de interesse público (UFCA, 2018).

O Projeto de Governança é uma operacionalização da Política de Governança que tenciona promover práticas de governança pública na instituição. O projeto leva em consideração princípios norteadores como: cumprimento de leis, qualidade dos serviços, transparência e gerenciamento de riscos (UFCA, 2021a). Pironti (2017) reforça a importância das práticas que fortalecem o diálogo e o

consenso entre os atores que constroem a sociedade. O Projeto de Governança busca proporcionar o diálogo da comunidade acadêmica e da sociedade junto aos gestores.

O *compliance* contribui ainda com a transparência dos processos, de acordo com o entendimento de Gonçalves (2012), por meio de seus preceitos de uniformidade e coerência em todos os seus atos e decisões. A Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação (LAI), prevê a divulgação de informações institucionais fomentando o desenvolvimento da cultura de transparência e o controle social na Administração Pública (BRASIL, 2011).

O Guia de Transparência Ativa é um documento institucional elaborado para orientar e auxiliar os gestores e a comunidade acadêmica no tocante a transparência pública. Sua primeira versão, referente ao primeiro semestre do ano de 2021, foi desenvolvida com base nas regulamentações que embasam a Transparência Pública (UFCA, 2021b).

O Projeto “UFCA + Transparente” é outro instrumento da transparência que tem como intenção utilizar-se de informações setoriais, por meio de interlocutores formalmente designados, para construir um banco de dados. O objetivo do projeto é aprimorar a transparência e a comunicação das informações institucionais e reduzir a lacuna existente entre as diversas informações geridas pelos setores da Universidade. Essa iniciativa está intimamente ligada à Governança e à Estratégia da UFCA e apoiada nos mecanismos de controle de promoção da transparência e *accountability*, posto que a diminuição de assimetrias atenua as chances de ocorrência de posturas indesejáveis.

O Relatório de Monitoramento de Transparência Ativa da UFCA foi elaborado com a intenção de apresentar os resultados das ações de monitoramento da Lei de Acesso à Informação – LAI na UFCA. Sua primeira versão é referente ao primeiro semestre de 2021 e foi construída a partir da referência da Planilha de índice de Transparência do TCU e com o acompanhamento de transparência ativa realizado pela CGU. Como resultado, o relatório discorre recomendações a serem realizadas por diversos setores para o cumprimento dos itens e subitens da Transparência Ativa (UFCA, 2021c).

Já o Plano de Dados Abertos (PDA), uma operacionalização da Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, foi elaborado por um Grupo Técnico de Trabalho (GTT), instituído por meio da Portaria nº 91 de 07 de outubro de 2016, e tem como objetivo promover e ampliar a transparência da base de dados produzidos ou acumulados pela Universidade, de acordo com a LAI. A última revisão (2020 – 2022) classificou o PDA como uma ferramenta de planejamento e coordenação da política de dados abertos (UFCA, 2020).

Ao assegurar a observância dos princípios da publicidade, transparência e eficiência, bem como a difusão dos dados de interesse público produzidos pela instituição, o PDA estabeleceu um caminho, a fim de assegurar a transparência necessária para o controle social. Tal atitude contribui para prevenção de práticas de caráter corruptível e busca promover a boa governança.

As ações de transparências estão ligadas ao fortalecimento do controle social e à redução dos desvios e dos eventos que possam favorecer a ocorrência de comportamentos violadores da integridade. Nesse sentido, Ramírez-Alujas (2010) afirma que essa interação com a sociedade permite a participação do cidadão nos rumos que a administração pública tomará, em decorrência do controle social exercido pelo cidadão com o auxílio da transparência, da participação das partes interessadas e da responsabilização dos agentes públicos.

Ainda avaliando as contribuições da Governança para o *compliance* na UFCA, o denominado Relatório de Gestão constitui-se um relato integrado da gestão em cumprimento aos termos do art. 70 da Constituição Federal, que solicita a apresentação deste aos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública, à comunidade universitária e ao público em geral. (BRASIL, 1988).

Renomeado como Relato Integrado, o relatório discorre os resultados alcançados na gestão dos recursos confiados à responsabilidade dos gestores dos órgãos públicos em face dos objetivos de interesse coletivo estabelecidos pelo poder público. Essa relação tem como objetivo assegurar a transparência e a responsabilidade na administração pública e, sobremaneira, informar aos cidadãos, que são os usuários dos bens e serviços produzidos pela administração pública.

Na dimensão Governança, formada com base nos autores Gonçalves (2012), Pironti (2017) e Santana (2020) que destacam a observância das regras de Governança Corporativa, os documentos analisados revelam um amadurecimento dos pilares da governança, a partir de uma estrutura que fornece meios para o desenvolvimento de um controle interno robusto na UFCA. A instrumentalização do controle social por meio dessas ferramentas conjugadas, por consequência, diminui a susceptibilidade a riscos de fraude e situações ensejadoras de corrupção.

Não foi identificada na pesquisa documental realizada, uma institucionalização quanto a verificação sistemática do cumprimento dos dispositivos legais e regulatórios pertinentes à área de atuação da UFCA, que corresponde à dimensão conformidade adotada por esse estudo. Entretanto, durante a análise dos documentos associados à dimensão governança, identificou-se duas ações de *compliance* relacionadas à dimensão conformidade.

A Planilha de Monitoramento da Transparência Ativa é um documento desenvolvido para verificação de cumprimento dos itens da Lei de Acesso a Informação, utilizando a Planilha de índice de transparência do TCU e o Acompanhamento de transparência ativa realizado pela CGU. Após o levantamento e análise dos dados, são recomendadas ações a serem realizadas pelos setores da UFCA para o cumprimento dos itens e subitens exigidos pela legislação atinente à Transparência Ativa.

A Planilha de Dados Setoriais de Transparência é um instrumento de internalização da transparência composto por uma rede integrada de planilhas que buscam garantir que os itens que a LAI exige serão atendidos pelos setores da UFCA. Projeto recente, constitui-se como boa prática e tenciona, dentre outros objetivos, realizar o levantamento da legislação a que cada setor da Universidade está submetido, realizando um trabalho junto ao eixo conformidade legal. Embora tenha sido construída para atender uma finalidade específica, fornece elementos para garantir o *compliance* na UFCA.

Considerações Finais

Esse artigo almejou realizar um levantamento das dimensões de *compliance* existentes em documentos legais e documentos oficiais da UFCA. A partir da perspectiva tridimensional, é possível entender a contribuição do *compliance* não apenas para que as instituições atuem de acordo com as leis e regulamentos internos, mas para que busquem o alinhamento a valores e práticas que priorizem o interesse público.

Percebe-se que há um desenvolvimento considerável de documentos que contemplam o *compliance* associado às dimensões integridade e governança adotadas por esse estudo. Os documentos desenvolvidos para internalização e fortalecimento da Política de Integridade, determinada pela legislação federal, são os que melhor se enquadram nas abordagens de *compliance* relacionadas à priorização de medidas preventivas capazes de identificar e tratar riscos que favoreçam comportamentos violadores da integridade na gestão pública.

Por ser um conceito recente na Administração Federal, que exsurtiu preliminarmente como princípio da política de governança da Administração Pública Federal, a estrutura e disseminação da integridade, ainda não estão sedimentadas na UFCA. Nesse sentido, é fulcral que estes conceitos atinjam a todos os que compõem a UFCA em todos os níveis hierárquicos. Simultaneamente, uma estratégia de monitoramento deve ocorrer para que os ajustes necessários sejam realizados.

Observa-se ainda que a categoria conformidade não foi desenvolvida enquanto política.

Contudo, mesmo não havendo na estrutura organizacional um setor responsável pela verificação sistemática do cumprimento dos dispositivos legais e regulatórios, os achados não permitem concluir que essa não é uma área desenvolvida na instituição. Isso porque como o princípio da legalidade é uma exigência basilar da administração pública, pressupõe-se que cada setor desenvolve seus mecanismos de internalização da legislação.

Considerando que o *compliance* é estratégico, mas também é regulatório, o desenvolvimento dos aspectos de conformidade, na percepção de Gonçalves (2012), está relacionado à utilização da padronização para processos a fim de dispor os recursos de forma mais eficiente. Em consonância com esse raciocínio, o IBGC (2015) enfatiza que a conformidade busca um alinhamento com os princípios e valores eleitos pela organização, refletidos em políticas e normas internas, e com as leis e os dispositivos regulatórios aos quais esteja submetida.

Compreende-se que há melhorias a serem implantadas, como o diálogo das categorias de *compliance* por meio do aperfeiçoamento da comunicação sobre o tema, do alinhamento das ferramentas existentes, de modo que as ações e documentos oficiais sejam coordenados para estruturar um sistema permanente de *compliance* na UFCA.

Constituindo uma agenda de pesquisa, podem ser aprofundados assuntos afetos à aplicação do *compliance* junto as Instituições Federais de Ensino Superior como: a relação entre a governança e o *compliance* nas IFES e a institucionalização do programa de integridade como ferramenta do *compliance* nas IFES.

Referências:

ARRUDA, Maria Cecília Coutinho de; WHITAKER, Maria do Carmo; RAMOS, José Maria Rodriguez. **Fundamentos de ética empresarial e econômica**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

BHATTA, Gambhir. Post- NPM Themes. In: Public Sector Governance, Wellington: State Services Commission. **Working Paper**, n. 17. Sept. 2003.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 12.527, de 18 de novembro de 2011**. Brasília, 2011. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm. Acesso em: 20 out. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei Nº 12.846, de**

1º de agosto de 2013. Brasília, 2013.

BRASIL. Controladoria Geral da União – CGU. **Guia de Implantação de Programa de Integridade nas Empresas Estatais: orientações para a Gestão da Integridade nas Empresas Estatais Federais.** Brasília, 2015. Disponível em: http://www.cgu.gov.br/Publicacoes/etica-eintegridade/arquivos/guia_estatais_final.pdf. Acesso em: 19 jan. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria-Geral. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Decreto Nº 9.203, de 22 de novembro de 2017.** Brasília, 2017. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D9203.htm. Acesso em: 10 jan. 2022

BRASIL. Tribunal de Contas da União – TCU. **Referencial de combate à fraude e corrupção: aplicável a órgãos e entidades da Administração Pública.** Brasília: TCU, Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado), Secretaria de Métodos e Suporte ao Controle Externo (Semec), 2. ed., 2018. Disponível em: https://portal.tcu.gov.br/data/files/A0/E0/EA/C7/21A1F6107AD96FE6F18818A8/Referencial_combate_fraude_corrupcao_2_edicao.pdf. Acesso em: 20 nov. 2021.

CANDELORO, Ana Paula P.; RIZZO, Maria Balbina Martins de; PINHO, Vinícius. **Compliance 360º: riscos, estratégias, conflitos e vaidades no mundo corporativo.** São Paulo: Trevisan Editora Universitária, 2012.

CIEKALSKI, Felix Alberto. **Compliance como ferramenta de melhoria da gestão e prevenção à prática da corrupção na administração pública brasileira.** 2019. Dissertação (Mestrado em Administração Pública) – Programa de Pós-Graduação da Escola de Administração de Brasília, Instituto Brasiliense de Direito Público, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.idp.edu.br/handle/123456789/2558>. Acesso em: 20 nov. 2021.

COIMBRA, Marcelo de Aguiar., MANZI, Vanessa Alessi. **Manual e compliance: preservando a boa governança e a integridade das organizações,** São Paulo: Atlas, 2010.

FEBRABAN. Federação Brasileira de Bancos. **Guia: boas práticas de compliance.** Instituto FEBRABAN de Educação, 2018. Disponível em: https://cmsarquivos.febraban.org.br/Arquivos/documentos/PDF/febraban_manual_compliance_2018_2web.pdf. Acesso em: 20 set. 2021.

GONÇALVES, José Antônio Pereira. **Alinhando processos, estrutura e compliance à gestão estratégica.** São Paulo: Atlas, 2012.

IBGC. Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. **Código das melhores práticas de governança corporativa.** 5. ed. São Paulo: IBGC, 2015.

JOSEPHSON, Michael. **Society of Corporate Compliance & Ethics.** Society of Corporate Compliance & Ethics, p. 13-16, jan./fev., 2014. Disponível em: [scce-2014-01-ethikosjosephson.pdf](https://www.socce.com/ethikosjosephson.pdf)

(corporatecompliance.org). Acesso em: 26 nov. 2021.

KOVTUNIN, Lara Cristina de Olival; LIMA, Karla Kellem de; BEZERRA, Marcia Marciária Martins; SANTOS JÚNIOR, Ronaldo Rosa dos. Programas de *compliance* no setor público: instrumento de combate à corrupção e incentivo à transparência. **Revista São Luis Orione**, v.2, n. 14, 2019. Disponível em: <http://seer.catolicaorione.edu.br:81/index.php/revistaorione/article/view/139/110#>. Acesso em: 22 jan. 2021.

LAMBOY, Christian Karl de. **Manual de Compliance**. São Paulo (SP): Via Ética, 2018.

MATIAS-PEREIRA, José. A governança corporativa aplicada no setor público brasileiro. **APGS**, Viçosa, v.2, n.1, pp. 109-134, jan./mar. 2010a. Disponível em: <https://periodicos.ufv.br/apgs/article/view/4015/2246>. Acesso em: 13 jan. 2021.

MANZI, Vanessa Alessi. **Compliance no Brasil: Consolidação e Perspectivas**. São Paulo: Saint Paul, 2017.

MESQUITA, Camila Bindilatti Carli de. O que é compliance público? Partindo para uma Teoria Jurídica da Regulação a partir da Portaria nº 1.089 (25 de abril de 2018) da Controladoria-Geral da União (CGU). **Revista de Direito Setorial e Regulatório**, Brasília, v.5, n. 1, p. 147-182, maio, 2019. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/20587/21695>. Acesso em: 20 out. 2021.

NASCIMENTO, Juliana Oliveira. **Compliance público: o caminho para a integridade na Administração Pública**. 2016. Disponível em: <http://www.lecnews.com/artigos/2016/09/23/compliance-publico-o-caminho-para-a-integridade-na-administracao-publica/>. Acesso em: 20 nov. 2021.

PEREIRA, Fernando Neves; ALLEDI FILHO, Cid; QUELHAS, Osvaldo; BONINA, Noemi; VIEIRA, Júlio; MARQUES, Vânia. **Nova gestão pública e nova governança pública: uma análise conceitual comparativa**. *Espacios*, v. 38, n. 7, p. 6-30, 2017. Disponível em: <https://www.revistaespacios.com/a17v38n07/a17v38n07p06.pdf>. Acesso em: 26 nov. 2021.

PINHO, Clóvis Alberto Bertolini de. **Contratação pública e compliance: uma proposta para a efetividade dos programas de integridade em contratações públicas**. *Revista de Contratos Públicos – RCP*, ano 7, n. 13, p. 79-97, mar./ago., 2018. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/29874>. Acesso em: 10 dez. 2021.

PIRONTI, Rodrigo. Governança, gestão de riscos e compliance: uma nova realidade para a Administração Pública Brasileira. **Revista Direito de Estado**, n. 345, 2017. Disponível em: <http://www.direitodoestado.com.br/colunistas/rodrigo-pironti/governanca-gestao-de-riscos-ecompliance-uma-nova-realidade-para-a-administracao-publica-brasileira>. Acesso em: 30 de jan. 2021.

RAMÍREZ-ALUJAS, Álvaro V. **Innovación en la gestión pública y open government (gobierno abierto): Una vieja nueva idea (Innovation in Public Management and Open Government: An Old New Idea)**. **Revista Buen Gobierno**, n. 9, 2010. Disponível em: https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1820326. Acesso em: 25 nov. 2021.

SAAVEDRA, Giovani. Reflexões iniciais sobre criminal compliance. **Boletim IBCCrim**, ano 18, n. 218, p. 11-12, jan., 2011.

SANTANA, Paulo Ricardo. **Compliance nas contratações públicas: o sistema de compliance como ferramenta de ética e integridade nas contratações públicas**. 2020. Dissertação (Mestrado em Administração Pública-Privada) – Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Coimbra, 2020. Disponível em: <https://eg.uc.pt/retrieve/194194/Disserta%C3%A7%C3%A3o%20Mestrado%20em%20APP%20-%20Paulo%20Ricardo%20Santana.pdf>. Acesso em: 20 nov. 2021.

SCHRAMM, Fernanda Santos. **Compliance nas contratações públicas**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

TRANSPARENCY INTERNATIONAL. Corruption Perceptions Index 2015. Transparency International, 2019. Disponível em: <https://www.transparency.org/en/cpi/2019>. Acesso em: 05 jan. 2022.

UFCA, Universidade Federal do Cariri. **Plano de Desenvolvimento Institucional da Universidade Federal Do Cariri (PDI 2016 a 2020)**. Juazeiro do Norte, 2017. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2020/02/PDI_UFCA_2020.pdf. Acesso em 06 out. 2021.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. **Resolução N° 19/CONSUP, de 21 de junho de 2018**. Juazeiro do Norte, 2018b. Disponível em: https://documentos.ufca.edu.br/wpfolder/wp-content/uploads/2019/09/Res-19.2018_-Consup_-Aprova-o-Regimento-Interno-doComite-de-Governanca-da-Universidade-Federal-do-Cariri-UFCA.pdf. Acesso em: 05 set. 2021.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. **Plano de dados abertos da UFCA: 2020-2022**. Juazeiro do Norte, 2020. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1gBOqIBPEkCXk3AcWIoLsoJTYOjF1xKRH/view>. Acesso em: 07 out. 2021.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. **Relatório de Gestão 2020**. 2021a. Disponível em: <https://documentos.ufca.edu.br/wp-folder/wp-content/uploads/2021/06/relat%C3%B3rio-degest%C3%A3o-2020-6-compactado.pdf>. Acesso em: 23 dez. 2021.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. **Guia de Integridade UFCA**. 2021b. Disponível em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/apresentacao-e-historia/>. Acesso em: 12 nov. 2021.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. **Relatório de Monitoramento da Transparência Ativa da UFCA**. Juazeiro do Norte – CE, UFCA, 2021c.

UFCA. Universidade Federal do Cariri. **Resolução CONSUNI n° 39, de 19 de agosto de 2021**. Juazeiro do Norte, Ceará, 2021a. Disponível em: <https://www.ufca.edu.br/instituicao/administrativo/estrutura-organizacional/orgaoscomplementares/seods/consuni/#tab-2>. Acesso em: 05 set. 2021.

ZENKER, Marcelo; CASTRO, Rodrigo Pironti Aguirre de. **Compliance no setor público**. Belo Horizonte: Fórum, 2021.